SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011344-53.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roger Diego Rangel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

agir.

Roger Diego Rangel, representado por sua curadora Maria de Fátima Rangel, alega que está sob curatela conforme sentença proferida no procedimento nº 1514/09, 1ª Vara Cível. No inventário de seu pai Marcos Rangel, coube-lhe 25% do imóvel situado nesta cidade, no Jardim Cruzeiro do Sul, constituído de parte do Lote 15, da Quadra 28, existindo sobre esse terreno o prédio residencial com frente para a Rua Basílio Dibbo, 1.028, objeto da matrícula nº 15.691, do CRI local. Sua mãe e curadora pretende doar para os dois filhos a nua-propriedade dos seus 50%, com reserva de usufruto vitalício para ela doadora sobre a totalidade do imóvel. Vantajosa a operação. Pede a expedição de alvará para a prática dos atos supra. Exibiu diversos documentos.

O MP manifestou-se contrário ao pedido por falta de interesse de

É o relatório. Fundamento e decido.

Pela certidão de fl. 10 apura-se que a curatela do requerente fora concedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível local, feito nº 1.514/09. Consta do registro 10 da matrícula nº 15.691 do CRI local, que por força do passamento do genitor do requerente-curatelado, sua mãe (que é sua curadora) recebeu 50% do imóvel, enquanto cada um dos dois filhos recebeu 25% desse imóvel.

A viúva meeira e curadora do requerente pretende doar para este e para sua filha que é maior e capaz a nua-propriedade sobre os 50% do imóvel, reservando para ela o usufruto vitalício sobre esses 50% como também constituindo usufruto vitalício sobre os outros 50% pertencentes ao curatelado e à sua irmã.

A exigência de alvará objetiva legitimar esse ato alienatório de constituição de usufruto vitalício sobre os 50% do imóvel e que estão em nome dos herdeiros qualificados no

R.10/M.15.61, assim como permitir que o curatelado receba por doação 25% da nua-propriedade desse imóvel e aquiesça à permanência do usufruto vitalício em favor da doadora sobre os 50% da doação da nua-propriedade. Resumindo: a operação é mista, compreendendo ato de liberalidade da nua-propriedade sobre os 50% do imóvel, com reserva de usufruto vitalício sobre os 50% dessa doação, assim como a constituição de usufruto vitalício em favor da curadora que recairá sobre os 25% do imóvel do domínio do curatelado. Este e sua irmã ficarão com a nua-propriedade do imóvel, 50% para cada um, enquanto sua mãe ficará com o usufruto vitalício sobre a integralidade do imóvel.

Essas múltiplas operações são favoráveis ao curatelado, mesmo porque está sob os cuidados de sua mãe. Não há que se olvidar de uma significativa particularidade. No inventário do pai do curatelado, o único bem partilhado foi esse imóvel. A rigor, sua mãe teria e tem direito real de habitação, instituto esse que segue os contornos próprios do usufruto.

A mãe do curatelado pretende regularizar em vida essa situação patrimonial para evitar futuro inventário. Inútil seria perícia avaliatória. A conclusão certa em torno da vantagem patrimonial que esses atos gerarão em favor do curatelado salta aos olhos dada a sua ostensiva evidência.

A irmã do curatelado é maior e capaz e participará dos atos notariais na esteira do quanto programado para a consolidação dos direitos patrimoniais em favor do curatelado. O alvará se restringirá aos interesses do curatelado. Nada impede que a própria curadora represente o curatelado tanto na recepção e concordância com a doação de 25% da nua-propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 15.691, do CRI local, como na reserva de usufruto vitalício sobre esses 25% em favor da doadora, como também na constituição de usufruto vitalício em favor da mãe do curatelado sobre os 25% desse mesmo imóvel que já está no domínio do curatelado conforme R.10/M.15.691.

DEFIRO o pedido inicial para conceder alvará para que o curatelado, a ser representado por sua curadora, externe aceitação com a doação que lhe será outorgado por sua genitora, tendo como objeto 25% da nua-propriedade do imóvel da matrícula nº 15.691, do CRI local, como consentir que a doadora reserve para si o usufruto vitalício sobre esses 25%, como também para outorgar em favor de sua mãe o usufruto vitalício sobre os 25% desse mesmo imóvel que estão no domínio do curatelado, conforme R.10/M.15.691, podendo a representada assinar escritura pública de todos esses atos negociais, transmitindo direitos, ações e respondendo pela evicção. Desde já, a advogada do requerente materializará esta sentença que servirá de instrumento de alvará para os fins supra. O tabelionato de notas enviará a este juízo, no

mesmo dia da lavratura da escritura pública, uma sua cópia, devendo esta Serventia dar ciência ao MP sobre esse documento.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA